



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

PARTÍCIPIES:

DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA, Empresa Privada Individual de Responsabilidade Limitada CNPJ: 35.604.339/0001-81 Endereço: RUA BARCELONA, 60 – LOTEAMENTO NOVA YORK, BAIRRO: VILA EDUARDO, PETROLINA-PE - CEP: 56328-585

Cidade/UF: PETROLINA-PE, neste ato representada pelo senhor Bruno Guimarães Liberal CPF/MF: [REDACTED] Órgão expedidor: DETRAN-PE, brasileiro, solteiro

Telefone de contato: [REDACTED] cargo: Diretor, doravante denominada **CONTRATANTE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, com sede na Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - CEP nº 63048-080, Bairro Cidade Universitária, Município de Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por seu Reitor Prof. RICARDO LUIZ LANGE NESS, doravante denominada **CONTRATADA**

E A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF, entidade privada sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário do Pici, S/N – Bloco 710, Sala B – Bairro Amadeu Furtado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.918.421/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Neto, doravante denominada **INTERVENIENTE**

CONSIDERANDO:

Que o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem aplicação aos convênios, acordos e ajustes a serem celebrados por órgãos ou entidades da Administração Pública;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê que as Instituições de Ciência e Tecnologia – ICT's e Instituições Federais de Ensino Superior – IFE's realizem convênios e acordos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, prevê em seu art. 8º, que as relações entre fundações de apoio e as instituições apoiadas para a realização de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

projetos institucionais, devem ser formalizados por meio de acordos, convênios, Contratos ou ajustes individualizados, com objetos específicos, plano de trabalho detalhado e prazo determinado;

Considerando, ainda, que a FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF, está autorizada a atuar como Fundação de Apoio da Universidade Federal do Cariri, por meio da Portaria Conjunta Nº 77, de 26 de novembro de 2018 – MEC/MCTIC.

RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente **CONTRATO**, com a interveniência administrativo-financeira da Fundação ASTEF, visando a realização de serviços laboratoriais, objetivando atender a demanda da CONTRATANTE sobre informações acerca das características e dos comportamentos dos solos, e, ainda, outros produtos voltados ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de serviços laboratoriais conforme estabelecido na Proposta Financeira, (Plano de Trabalho), do Laboratório de Mecânica dos Solos– ligado ao curso de engenharia civil da Universidade Federal do Cariri, datada de 01 de julho de 2022, no valor de **25.875,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que será parte indissociável do presente instrumento, intitulada Anexo I.;
- 1.2 Os serviços atenderão estritamente os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos na Proposta Financeira (Plano de Trabalho), do Laboratório de Geotecnia. Os acréscimos ou supressões de serviços serão firmados mediante Termo Aditivo, condicionado à concordância prévia entres as Partes Signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1 Compete conjuntamente aos Partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato.
- 2.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, compete:
 - 2.2.1 À **CONTRATADA**:
 - a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

- b) Designar o responsável para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades científicas e/ou tecnológicas específicas, determinadas no escopo do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- d) Alocar os recursos humanos necessários à execução do serviço, a fim de realizar as atividades previstas;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do serviço;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos;
- g) Prestar à **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do serviço, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Elaborar relatório final de avaliação da prestação de contas apresentada pela **INTERVENIENTE**, atestando a regularidade das despesas efetuadas, para fins de cumprimento as demais disposições do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/10.

2.2.2. À CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse do valor de R\$ de **25.875,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, para o desenvolvimento do serviço, observando rigorosamente os limites de prazos e valores fixados no Plano de Trabalho, anexo ao esse Contrato;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado à Proposta, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do serviço, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" de que disponha e que sejam necessários à execução do objeto deste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto, caso seja necessário;

f) Fornecer à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.2.3. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do serviço, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do serviço, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- i) Apresentar à **CONTRATADA**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeio do Projeto, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/10;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a execução do objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ R\$ 25.875,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

§ 3º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**.

§ 4º Os recursos destinados ao ressarcimento de despesas da UFCA, nos termos definidos no art. 6º da Lei nº 8.958/94, serão repassados pela **INTERVENIENTE**, através do recolhimento da GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

4.2 A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 20(vinte) anos, contados a partir da data de aprovação, por parte da **CONTRATADA**, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único - Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
 - c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do CONTRATO.
- 4.3 Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

4.4 A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONTRATADA**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

5.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATADA** e para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Será de propriedade intelectual da **CONTRATADA** toda e qualquer produção científica originada do projeto, objeto deste contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, tão somente o resultado do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

7.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

8.1 No caso de aquisição de bens permanentes com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, observada as normas legais.

8.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONTRATADA**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Projeto

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 Para coordenar as atividades do projeto objeto deste CONTRATO, a **CONTRATADA** designará como Coordenador:

Ana Patricia Nunes Bandeira, Professora pertencente ao Quadro Permanente da Universidade Federal do Cariri, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1657653, telefone: (88) 99633 6548, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – DIARI/UFCA, relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme ANEXO I deste termo.

9.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, no âmbito da pesquisa, será submetida ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 Além das demais condições previstas neste CONTRATO, é **vedado**:

- a) Alterar o objeto deste Contrato;
- b) Praticar as condutas descritas no art. 13 do Decreto nº 7.423/10;
- d) Praticar as condutas descritas no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

11.2 Constitui motivo para a denúncia deste instrumento, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do seu objeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste CONTRATO e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste CONTRATO somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente CONTRATO vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

- 14.2 Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

- 14.3 Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, multa de 2% recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este Contrato será publicado, em extrato, nos Diários Oficiais da União, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Protocolo é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos Partícipes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte-CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

Bruno Guimarães Liberal
DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA
Diretor
Contratante



Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Reitor da UFCA
Contratada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, A EMPRESA DELTA CONSULTORIA GEOLÓGICA E MINERAÇÃO LTDA E, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF.

TOMAZ NUNES
CAVALCANTE
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por TOMAZ NUNES
CAVALCANTE NETO.09112502391
Dados: 2023.03.22 13:40:50 -03'00'

Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Neto
Diretor Presidente da Fundação ASTEF
Interveniente financeira

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: